



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021)

JULGAMENTO DAS DENÚNCIAS APRESENTADAS EM RELAÇÃO AO PLEITO DA VOTAÇÃO (1º TURNO)				
	DENUNCIANTE	DENUNCIADA	OBJETO	DECISÃO
01	Tiago Romeiro de Jesus	Comissão Eleitoral Central	Infração à Resolução nº 60/2021 ao autorizar a entrada do aluno na escola.	<u>Improcedente.</u> denúncia não conhecida pela Comissão Central Eleitoral, por se tratar de impugnação à norma regulamentar e ser apresentada fora do prazo (intempestivamente).
02	Clara Campus Figuerêdo	Maria de Lourdes Magalhães	Campanha eleitoral irregular fora do prazo previsto no Regulamento.	<u>Improcedente</u> Insuficiência da prova apresentada em comprovar a ligação entre o professor e a denunciada no fato ocorrido, assim como a concordância ou a participação desta no envio da mensagem no dia da votação.
03	Nilton Ricetti Xavier de Nazareno	Fabiane Costa de Oliveira e Adriana dos Reis Ferreira	Campanha eleitoral fora do prazo previsto no Regulamento.	<u>Improcedente.</u> insuficiência das provas apresentadas em comprovar a ligação entre o Centro Acadêmico, a Chapa Dirce Machado e as denunciadas no fato ocorrido, assim como a concordância ou a participação destas no envio da mensagem no dia da votação.
04	Lucas Inácio da Silva	Fabiane Costa de Oliveira e Adriana dos Reis Ferreira	Campanha eleitoral fora do prazo previsto no Regulamento.	<u>Improcedente.</u> Insuficiência das provas apresentadas em comprovar a ligação entre o aluno e as denunciadas no fato ocorrido, assim como a concordância ou a participação destas no envio da mensagem no dia da votação

Goiânia, 18 de junho de 2021.

Profª Dagmar Borges da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central
RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021